

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colombo.

Temos a honra de submeter para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente **PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 1797/2024, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente alteração visa garantir uma composição paritária entre representantes da Administração Municipal e da Sociedade Civil, bem como assegurar a devida representação e participação de ambos os segmentos no processo decisório do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, fortalecendo a gestão democrática e participativa nas políticas públicas de esporte e lazer do município.

Ressalta-se ainda que a modificação proposta preserva os princípios de serviço público relevante, sem remuneração, além de permitir a substituição dos representantes a qualquer tempo, conforme a necessidade dos órgãos e entidades que compõem o Conselho.

Solicito a apreciação e tramitação do presente Projeto de Lei, de acordo com as normas regimentais desta Casa de Leis, para sua aprovação.

Certo de contar com o apoio e a atenção de Vossa Excelência, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Ante ao exposto, considerando a relevância da matéria em pauta, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise de Vossas Excelências na certeza de contar com o apoio para aprovação da referida propositura.

Na oportunidade, reiteram-se os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 06 de setembro de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal


GREICE BODZIAK
Procuradora-Geral

Número protocolo: 20240302

Data: 13/09/2024

Hora: 11:22

Nome: Alexandre

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038/2024

Altera o artigo 7º da Lei nº 1797/2024, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 1797/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo que o Secretário Municipal de Esportes exercerá a presidência:

I – 5 (cinco) representantes da Administração Municipal e respectivos suplentes;

II – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

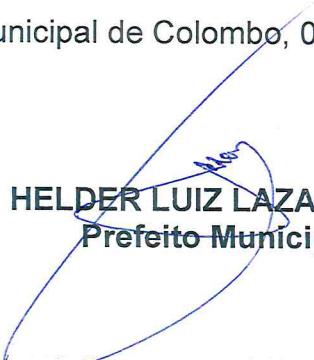
§ 2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não sendo remuneradas.

§ 3º Os representantes do Poder Público e das entidades da Sociedade Civil poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão ou entidade que representam.

§ 4º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer seguirão a sistemática de verticalização, conforme exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Colombo, 06 de setembro de 2024.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

